



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0005/17
PLL Nº 001/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 112 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Mendes Ribeiro e Prof. Alex Fraga.

O Projeto de Lei foi à votação, recebeu uma emenda e foi aprovado por 24 votos a 1, além de uma abstenção. No entanto, recebeu Veto Total do Prefeito e, no âmbito das Comissão de Constituição e Justiça, veio ao presente Relator para parecer.

É o relatório.

Trata-se de parecer ao Veto Total do Executivo, que entende que o Projeto desrespeita a independência e harmonia entre os Poderes. Veja-se que não se desconhece as disposições das leis em comento e, dessa forma, tem-se como premissa a não violação de tais regras.

Em relação a uma suposta violação ao preceito constitucional da livre iniciativa, não se vislumbra qual seria a disposição violadora. Ora, não se está proibindo a plena e fiel atividade econômica, ou obrigando a realizar peças publicitárias, ou determinando a estrutura de governo, pelo contrário: se está garantindo a transparência da publicidade realizada.

Em sentido contrário ao que entende o Executivo, este projeto visa a atender as disposições atinentes à própria constituição do Estado Democrático de Direito, e insculpidas na Constituição Federal de 1988. Ora, desde a Carta de Direitos do Homem e do Cidadão, na França pós revolução francesa, havia tal determinação, em seu art. 15.º: *“A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”*. Ora, ainda mais cabem nesse raciocínio os princípios da informação, publicidade, transparência dos serviços públicos, mesmo que sob concessão.



PARECER Nº 166 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Ainda, se verificarmos o art. 55, par. Único, e o 56, VII, da LOMPA, já se poderia concluir pela competência do Legislativo em tal circunstância, conforme segue:

“Art. 55 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo único – **em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.**

(...)

Art. 56 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)

VII – **convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares”.**

Ora, é evidente tratar-se a publicização do orçamento municipal e os gastos do Município de defesa do bem comum, visto que são as pessoas mais pobres as atingidas pela falta de investimentos nos diversos setores da atuação municipal. Da mesma forma, o art. 56, VII, é expresso ao afirmar que cabe ao Legislativo dispor sobre os contratos celebrados com entidades, como é o caso das empresas de publicidade e os gastos dela decorrentes. Desta feita, é plenamente possível a aprovação deste PL, de suma importância para a transparência na cidade de Porto Alegre.

Dessa forma, manifesta-se este Relator pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 3 de julho de 2017.


Vereador Adeli Sell,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0005/17
PLL Nº 001/17
Fl. 3

PARECER Nº 162 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 4-7-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

COM RESERVA

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni